DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-420/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119179/2012
PROTOCOLO	:	1357484
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 4/2012
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREÃO PRESENCIAL - 64/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A REMOÇÃO DE PACIENTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	65.900,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo automotor tipo ambulância para atender as chamadas de urgência e emergência a remoção de pacientes, no valor de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

A contratação em epígrafe decorre do procedimento licitatório - pregão presencial nº 64/2012 - julgado pela legalidade e regularidade na Decisão Singular nº 5515/2013 (fls. 259/260).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar nota de empenho e/ou notas de anulação de empenhos; comprovantes de despesas; comprovantes de pagamentos com assinatura do responsável; termos aditivos com a devida justificativa, parecer jurídico e publicação; planilha financeira e termo de encerramento do contrato (Análise nº 9683/2013 - folhas 262/263).

Em cumprimento ao despacho nº 22246/2013 (f. 264), foram expedidos os ofícios nºs 11533/2013 e 11534/2013 (folhas 265/266). Em

resposta o Jurisdicionado encaminhou os documentos encartados às folhas 272/277.

Após reexaminar os documentos que instruem os autos a 5ª ICE concluiu que a execução financeira do instrumentos contratual se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4914/2014 - folhas 298/300).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em apreço (Parecer nº 16086/2014 - f. 301).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 65.900,00
Valor empenhado	R$ 65.900,00
Despesa liquidada	R$ 65.900,00
Pagamento efetuado	R$ 65.900,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público

de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2012, no valor de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), pela observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP